

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SETOR REQUISITANTE:	Chefe de Gabinete
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	GLEYSON CHARLES DO ESPIRITO SANTO CORREIA
EMAIL/CONTATO:	EMAIL:

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia à Prefeitura Municipal com vistas à regularização de inadimplências fiscais por meio de medidas administrativas e judiciais.**

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Essa justificativa tem por objetivo a contratação de notória especialização para realizar serviços especializados nos objetos acima dispostos para o Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

A administração pública busca continuamente aprimorar a qualidade dos serviços visando alcançar sua missão precípua de melhor atender as reais necessidades da sociedade.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais e empresa de notória especialização, com base nas peculiaridades da atividade que justifiquem o interesse público envolvido no caso concreto e nas razões fáticas e técnicas da escolha do serviço eleito, com a descrição das características específicas e técnicas necessárias a atender o interesse público, de acordo com as justificativas técnicas que fundamentam a pretensa contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, além da comprovação dos seguintes aspectos: Serviço técnico especializado, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A natureza predominantemente intelectual e a notória especialização exigida nos serviços técnicos especializados, conforme definidos no art. 6º, inciso XVIII, alínea c e tratados nos arts. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, legitimam a inexigibilidade de licitação para sua contratação, especialmente quando envolvem relação de confiança entre as partes, como previsto no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994. A Contratação do Serviço de consultoria e assessoria jurídica permanente à tutela dos seus interesses, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito, para atender a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

Como gestor da prefeitura municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria Jurídica técnica específica, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura municipal, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", sobre a inexigibilidade para "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia à**

Prefeitura Municipal com vistas à regularização de inadimplências fiscais por meio de medidas administrativas e judiciais, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia à Prefeitura Municipal com vistas à regularização de inadimplências fiscais por meio de medidas administrativas e judiciais**, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

15. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão.

7 - INDICAÇÃO DO INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nome do servidor responsável pela Fiscalização:

- EVELLY MONTEIRO SARGES – Portaria nº 008/2025/Fiscal de Contratos.

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

Santo Antônio do Tauá/PA, 28 de maio de 2025.

Gleyson Charles do Espírito Santo Correa
GLEYSON CHARLES DO ESPIRITO SANTO CORREA
CHEFE DE GABINETE
Decreto Nº 010/2025